

# **Termos de utilização do Registo Português de Licenças de Emissão integrado no Registo da União**

**DRAFT**

<b>Documento</b>	Termos de utilização do Registo Português de Licença de Emissão integrado no Registo da União
<b>Referência</b>	
<b>Versão</b>	V1.0 – Versão provisória
<b>Data de aprovação</b>	2/1/2012
<b>Última atualização</b>	2/1/2012
<b>Páginas</b>	28
<b>Autores</b>	Rodrigo Proença de Oliveira, Joana Simões (adaptado do documento Terms of use – template common grounds)
<b>Revisto por</b>	Filomena Boavida, Rodrigo Proença de Oliveira
<b>Contacto</b>	Equipa de Gestão do RPLE - suporte@rple.pt

**DRAFT**

1. Objetivo.....	1
2. Geral.....	1
2.1. Enquadramento legal .....	1
2.2. Definições .....	2
3. Relação entre titulares de conta e administrador nacional.....	4
4. Obrigações dos titulares de conta e dos representantes autorizados .....	4
4.1. Geral.....	4
4.2. Obrigações de segurança, nomes de utilizador e palavras-passe e acesso ao RPLE .....	4
4.3. Obrigação de fornecer dados precisos.....	6
4.4. Obrigação para se manter atualizado com alterações aos termos de utilização .....	6
5. Obrigações do RPLE e do Administrador Central.....	6
5.1. Administrador Nacional .....	6
5.2. Administrador Central e EUTL.....	7
6. Procedimentos de processos.....	7
6.1. Contas .....	7
6.1.1. Abertura de conta .....	7
6.1.2. Alterações à conta.....	8
6.1.3. Transferência de contas .....	9
6.1.3.1 Venda ou alienação da propriedade de uma conta .....	9
6.1.3.2 Poder de disposição após a morte do titular da conta .....	10
6.1.4. Bloqueio de conta.....	10
6.1.5. Encerramento de conta.....	10
6.2. Representantes autorizados .....	11
6.2.1.1 Nomeações.....	11
6.2.1.2 Substituir, renomear ou remover.....	11
6.2.1.3 Transferência de estatuto .....	11
6.2.1.4 Requisitos de informação .....	11
6.2.2. Unidades na conta.....	12
6.3. Acesso ao Registo .....	12
6.3.1. Acesso às contas – Autenticação e Autorização .....	12
6.3.2. Suspensão de acesso a contas .....	13
6.4. Operações .....	13
6.4.1. Atribuição de licenças.....	14
6.4.2. Transferência .....	14
6.4.3. Devolução .....	14

6.4.4. Poder de disposição .....	14
6.4.5. Reversão de operações finalizadas iniciadas por erro .....	15
6.4.5.1 Erros de terceiros .....	15
6.5. Emissões verificadas .....	15
7. Valor pecuniário .....	15
8. Garantias e indemnizações .....	16
9. Alterações dos termos principais .....	16
10. Responsabilidade .....	17
10.1. O Administrador Nacional .....	17
10.2. O titular da conta .....	18
11. Confidencialidade e proteção de dados .....	19
12. Publicação de informação do RPLE .....	20
13. Comunicação .....	20
14. Fim do acordo .....	21
15. Anexo .....	21

DRAFT

## 1. Objetivo

Este documento apresenta os termos de utilização do Registo Português de Licenças de Emissão (RPLE) integrado no Registo da União e complementa os termos e condições principais descritos no Anexo VI do Regulamento (UE) n.º 920/2010 da Comissão, de 7 de outubro.

A abertura, manutenção e utilização de uma conta no RPLE integrado no Registo da União pressupõe o cumprimento destes termos de utilização.

## 2. Geral

Estes termos de utilização definem a utilização do RPLE integrado no Registo da União por parte dos utilizadores do registo e aplicam-se a contas de depósito pessoal, contas de depósito de operador, contas de plataforma de negociação, contas de depósito de operador de aviação e contas de verificador abertas na plataforma do Registo da União.

Se pretender utilizar o RPLE, como titular de conta ou verificador, terá de ler e concordar em ficar vinculado a estes termos de utilização. Terá também de nomear representantes autorizados, pessoas singulares, nos quais se pode incluir o titular caso seja uma pessoa singular, que irão aceder e utilizar o RPLE em seu nome. Estes representantes autorizados ficam também vinculados a estes termos de utilização.

Estes termos de utilização, mesmo modificados ao longo do tempo, continuarão a aplicar-se enquanto permanecer titular da conta ou verificador e são aplicáveis a todas as contas que detém ou que estão associadas ao seu cargo como titular de conta ou verificador.

O *website* do Registo é <https://ets-registry.webgate.ec.europa.eu/euregistry/PT/index.xhtml>.

O

### 2.1. Enquadramento legal

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2006, de 24 de março, a APA, Agência Portuguesa do Ambiente, foi designada Autoridade Competente portuguesa do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE).

Em conformidade com o Artigo 6.º do Regulamento de Registos, a APA foi também designada como Administrador Nacional.

Estes termos de utilização regem-se pela seguinte legislação:

- Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro;
- Diretiva 2004/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro;
- Diretiva 2008/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro;
- Regulamento (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março;
- Diretiva 2009/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril;
- Regulamento (UE) n.º 920/2010 da Comissão, de 17 de outubro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1193/2011 da Comissão, de 18 de novembro.

## 2.2. Definições

Nestes termos de utilização, exceto quando o contexto indicar o contrário:

Utilizador do registo	Refere-se a um representante autorizado, representante autorizado adicional, verificador (ou outra função de utilizador do registo especificada);
Conta	Refere-se a qualquer conta de depósito pessoal, de operador, de operador de aeronave, de plataforma externa ou de verificador;
Proponente	Refere-se a qualquer pessoa que pretenda abrir uma conta;
Autoridade Competente	Refere-se à autoridade designada pelo Estado-Membro em conformidade com o Artigo 18.º da Diretiva 2003/87/CE, transposta pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2006, de 24 de março;
Credenciais do utilizador	Refere-se ao nome de utilizador, palavra-passe e PIN SMS que é enviado para um telemóvel ativo;
Serviço Europeu de Autenticação da Comissão Europeia (ECAS)	Refere-se ao serviço de autenticação dos sistemas de informação da Comissão Europeia, que consiste no iniciar de sessões seguras através de um procedimento comum de início de sessão;
Registo Português de Licenças de Emissão (RPLE)	Refere-se ao Registo Português de Licenças de Emissão integrado no Registo da União;
Diário de operações da União Europeia (EUTL)	Como definido no Artigo 4.º do Regulamento de Registos (UE) n.º 920/2010, de 7 de outubro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1193/2011 da Comissão, de 18 de novembro;
Diário de operações internacional (ITL)	Refere-se ao <i>International Transaction Log</i> , criado, operado e mantido pelo Secretariado da UNFCCC;
Unidade de Quioto	Refere-se a AAU, ERU, CER (incluindo tCER e ICER) e/ ou RMU
Software malicioso	Refere-se a qualquer programa ou código de <i>software</i> desenvolvido para destruir, interferir com, corromper, ou causar efeitos indesejáveis em programas, dados ou outra informação, código executável ou <i>macros</i> de aplicações, quer a sua operação seja imediata ou tardia, quer o <i>software</i> malicioso seja introduzido deliberadamente, por negligência ou sem conhecimento da sua existência;
Administrador Nacional	Refere-se à APA, conforme designado no Artigo 6.º do Regulamento de Registos;
Regulamento de Registos	Regulamento (UE) n.º 920/2010 da Comissão, de 7 de outubro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1193/2011 da Comissão, de 18 de novembro;

Serviço de Mensagem Curta (SMS)	Serviço de envio de mensagens de texto disponível em sistemas de comunicação móvel, telemóveis e <i>web</i> , que utiliza protocolos padrão de comunicação e permite a troca de mensagens de texto entre aparelhos de telefone de linha fixa ou móvel;
Termos de utilização	Refere-se a estes termos de utilização e não inclui qualquer outro manual do utilizador que possa ser publicado no RPLE ou nalgum outro local;
UNFCCC (CQNUAC)	Refere-se à Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas que entrou em vigor a 21 de março de 1994;
Notificação da UNFCCC	Refere-se a uma notificação proveniente de um administrador do ITL (ou qualquer outra entidade criada no âmbito da UNFCCC), que necessita de uma resposta ou ação pelo Administrador Nacional;
Secretariado da UNFCCC	Refere-se à entidade criada no âmbito da UNFCCC com o mesmo nome;
Processo	Refere-se a uma operação proposta por um representante autorizado, administrador nacional ou verificador e que pode ser sujeita a aprovação;
Aprovação	Refere-se a uma mensagem enviada via Registo de um representante autorizado adicional referindo que concorda com um processo sujeito a aprovação desencadeado por um representante autorizado em nome do titular da conta;
Utilização	Inclui o pedido, a abertura, o acesso e a manutenção de qualquer conta, o pedido para se tornar um verificador, a nomeação de qualquer representante autorizado ou verificador, a operação de qualquer conta, a transferência de uma conta de depósito de operador para um novo operador, a submissão de qualquer pedido ao administrador para realizar qualquer processo, a realização de qualquer processo resultante de tal pedido, a devolução de licenças ou unidades de Quioto, a proposta de transferência e a transferência de licenças ou unidades de Quioto dentro ou fora do Registo, a aprovação ou recusa por parte de um representante autorizado adicional, a inserção ou aprovação das emissões verificadas por parte de um verificador e a utilização de qualquer informação no Registo;
Website	Refere-se ao <i>website</i> : <a href="https://ets-registry.webgate.ec.europa.eu/euregistry/PT/index.xhtml">https://ets-registry.webgate.ec.europa.eu/euregistry/PT/index.xhtml</a>
Você	Refere-se (antes de aprovação de um pedido) a qualquer proponente e (após a aprovação de um pedido) ao titular de conta ou verificador, conforme o caso, que concordou ficar vinculado a estes termos de utilização;

Para efeitos da aplicação destes termos de utilização, devem também ser consideradas as definições constantes do Artigo 2.º do Regulamento de Registos.

### **3. Relação entre titulares de conta e Administrador Nacional**

Sempre que um pedido de abertura de conta válido tenha sido recebido e aprovado pelo Administrador Nacional, o titular da conta e a APA estabelecem um acordo vinculativo sujeito às condições destes termos de utilização.

### **4. Obrigações dos titulares de conta e dos representantes autorizados**

#### **4.1. Geral**

O titular de conta obriga-se a:

- Nomear os representantes autorizados e, se for o caso, o representante autorizado adicional, os quais irão aceder e utilizar o registo em nome;
- Zelar pela exatidão de toda a informação necessária para abrir uma conta no RPLE e realizar operações e notificar o Administrador Nacional de qualquer modificação da referida informação no prazo de 10 dias úteis após a ocorrência da mesma;
- Zelar pela operacionalidade dos endereços de correio eletrónico, e restantes contactos, de todos os representantes autorizados, de forma a permitir a receção de mensagens do Administrador Nacional;
- Aceder e utilizar a sua conta em conformidade com os procedimentos descritos nestes termos de utilização;
- Zelar pela guarda das credenciais de acesso à conta;
- Adotar, sob a sua responsabilidade, as precauções que entender necessárias a fim de evitar o extravio ou perda das credenciais de acesso à conta e/ ou a sua utilização por alguém distinto dos representantes autorizados, sendo inteiramente responsável pelas consequências que advenham de um eventual uso indevido das mesmas;
- Notificar de imediato o Administrador Nacional, no caso de extravio ou perda das credenciais;
- Notificar de imediato o Administrador Nacional, no caso de ter razões para acreditar que alguém distinto dos representantes autorizados possa ter ou tenha tido acesso à sua conta;
- Pagar o valor pecuniário que corresponde à abertura e à manutenção de conta no RPLE.

#### **4.2. Obrigações de segurança, nomes de utilizador e palavras-passe e acesso ao RPLE**

O RPLE está em conformidade com os requisitos de segurança das Nações Unidas e da União Europeia relativamente aos registos de comércio de licenças de emissão.

O titular da conta e os utilizadores do registo têm de cumprir as suas obrigações no que respeita à segurança, credenciais e acesso ao *website* do RPLE, conforme indicado abaixo. Têm de seguir as orientações gerais de boas práticas de acesso e utilização da *internet* de forma segura,



incluindo o cumprimento das recomendações de segurança em anexo e quaisquer outras diretrizes e procedimentos de que sejam notificados pelo Administrador Nacional.

As credenciais de acesso ao RPLE são estritamente pessoais. Qualquer utilizador do registo deve assegurar que as suas credenciais não são transmitidas a terceiros. Nunca deve partilhá-las com qualquer pessoa, incluindo o Administrador Nacional ou outros titulares de conta e representantes autorizados no Registo da União.

O Administrador Nacional nunca pedirá ao utilizador do registo a sua palavra-passe ou credenciais, nem pedirá para descarregar um novo certificado ou qualquer outro tipo de *software* ou atualização de *software*.

As suas credenciais só serão solicitadas no início da sessão na página do RPLE. Se lhe pedirem as suas credenciais por qualquer outro meio, contacte de imediato o *Helpdesk* para [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt) ou +351 21 412 70 46 / +351 21 412 70 00. Não deve nunca inserir as suas credenciais fora da página segura do RPLE.

O titular de conta e os utilizadores do registo devem tomar precauções técnicas e organizacionais para assegurar que o acesso à parte não pública do RPLE é apenas possível num ambiente técnico considerado seguro pelos padrões técnicos atuais.

Qualquer ligação ao RPLE deve ser feita através de uma ligação à *internet* segura (por *firewall*) em computadores que tenham um *software* anti-vírus atualizado que evite que a máquina seja exposta a programas de *spy ware* nocivos ou a *Trojans/ worms* ou outros tipos de vírus.

Para aceder ao RPLE, o utilizador do registo deve escrever sempre o url do RPLE diretamente na caixa de endereços do navegador de *internet*.

Se os utilizadores do registo acederem à área segura da página do RPLE após inserção das credenciais, têm a obrigação de verificar continuamente que ainda estão na área segura.

Um utilizador do registo deve tomar as precauções razoáveis para evitar a utilização não autorizada dos telemóveis, em especial, dos números que são utilizados na comunicação com o RPLE.

O telemóvel que recebe o código SMS de utilização única não deve ser utilizado para operações na *internet* em simultâneo.

O titular da conta é responsável pelo sistema de TI que tem disponível e pelo seu uso, de forma a permitir o seu acesso, bem como o acesso dos utilizadores, às suas contas no RPLE.

O titular da conta e o utilizador do registo devem notificar o Administrador Nacional de imediato sempre que:

- Tiverem problemas técnicos ou de mau funcionamento do seu sistema de TI que possam influenciar a interação com o RPLE;
- Tiverem conhecimento de qualquer utilização não autorizada das suas credenciais ou qualquer outra violação de segurança;
- Tiverem conhecimento de um abuso ou delito que visa o RPLE ou as contas;
- Tiverem qualquer suspeita de que as credenciais foram expostas, ou que criminosos ou outros tiveram acesso incorreto ao RPLE;
- Receberem correio eletrónico ou uma carta que consideram que pode estar associada a uma possível fraude relacionada com o RPLE.

O utilizador do registo acima mencionado deve ligar-se à página do RPLE e bloquear o seu acesso sem demora através da anulação da sua inscrição.

O utilizador do registo deve notificar o Administrador Nacional das suspeitas mencionadas acima, caso não consiga bloquear o seu acesso. O Administrador Nacional deve bloquear o utilizador do registo o mais tardar no dia seguinte à data de comunicação dessa notificação.

O utilizador do registo declara que tem consciência dos riscos particulares associados às operações na *internet* e, em particular, com o facto de que a informação aí armazenada ou em trânsito pode ser interceptada e/ ou alterada contra a vontade do Administrador Nacional e do utilizador do registo.

Sem prejuízo dos conteúdos das secções “Obrigação de cumprir com os termos de utilização” e “Responsabilidade”, você reconhece que:

- É responsável por garantir a segurança das credenciais emitidas aos seus representantes autorizados, e a segurança e integridade do computador utilizado por si e pelos seus representantes autorizados para aceder à sua conta, incluindo, no mínimo, o cumprimento de todas as diretrizes de segurança e procedimentos adotados pelo Administrador, e pelas consequências, incluindo consequências financeiras, de qualquer falha em garanti-la;
- É responsável por obter todas as aprovações necessárias, incluindo licenças, autorizações e isenções necessárias para utilizar o RPLE e participar nas operações que envolvam licenças e unidades de Quioto;
- É da sua inteira responsabilidade a utilização de ou a confiança em qualquer conteúdo obtido através do RPLE que atenda às suas necessidades;
- É inteiramente responsável por qualquer dano ao seu sistema ou configurações do seu computador ou dos computadores dos seus representantes autorizados, ou pela perda de dados que você ou qualquer outro representante autorizado seu possam sofrer resultante da utilização do RPLE.

Como titular da conta, só pode permitir que os seus representantes autorizados submetam pedidos para iniciar processos referentes à sua conta ao Administrador Nacional.

### **4.3. Obrigação de fornecer dados precisos**

O titular da conta e os utilizadores do registo têm a obrigação de fornecer ao Administrador Nacional toda a informação necessária para abrir uma conta e realizar operações e assegurar a sua exatidão.

### **4.4. Obrigação para se manter atualizado com alterações aos termos de utilização**

O titular da conta e os utilizadores do registo têm a obrigação de se manter atualizados com novas edições e alterações destes termos de utilização.

## **5. Obrigações do RPLE e do Administrador Central**

### **5.1. Administrador Nacional**

O Administrador Nacional obriga-se a:

- Proceder à abertura de contas em conformidade com a Secção 2 do Regulamento de Registos – abertura e atualização de contas;

- Executar as instruções do titular de conta e registar os seus dados;
- Informar o titular de conta da criação, atualização e encerramento da sua conta;
- Notificar a polícia, se suspeitar que os documentos recebidos no decorrer do processo de abertura de conta ou de atualização da informação da conta foram falsificados;
- Executar pedidos para iniciar processos em conformidade com e sujeito ao Regulamento de Registos;
- Zelar pela manutenção da operacionalidade de endereços de correio eletrónico, e restantes contactos, de forma a permitir a receção de mensagens provenientes do titular da conta, representantes autorizados ou verificadores.

## **5.2. Administrador Central e EUTL**

O Administrador Central e o EUTL têm a obrigação de cumprir as disposições do capítulo VII – Requisitos Técnicos do Sistema de Registos – do Regulamento de Registos.

## **6. Procedimentos de processos**

Não obstante estes termos de utilização, o titular de conta e o Administrador Nacional concordam que toda a informação trocada no RPLE através de meios eletrónicos é uma evidência admissível, válida e eficaz e que tem o mesmo valor probatório que um documento escrito tangível. Comprometem-se a não contestar esta informação devido à sua natureza eletrónica.

O Administrador Nacional não tem qualquer dever de investigar a autenticidade de qualquer pedido para iniciar um processo, aprovação ou outra comunicação feita em nome de um titular de conta usando credenciais válidas.

O titular de conta aceita total responsabilidade por todos os pedidos para iniciar processos, aprovações e outras comunicações.

### **6.1. Contas**

#### **6.1.1. Abertura de conta**

O titular da conta é a pessoa singular ou coletiva que pede a abertura da conta de depósito (também denominado proponente).

O RPLE disponibilizará um formulário *online* para pedir a abertura de conta. O proponente deve preencher este formulário para cada conta que pretenda abrir no RPLE, tendo de nomear os representantes autorizados e, caso aplicável, o representante autorizado adicional de cada conta.

O titular da conta age através dos seus representantes autorizados, podendo nomear-se a si próprio como representante autorizado se for uma pessoa singular.

Uma vez completamente preenchido, o formulário de pedido de abertura de conta, acompanhado de toda a documentação nele referida, deve ser imprimido, assinado e enviado por correio registado para o Administrador Nacional.

As cópias dos documentos submetidos para abertura de conta têm de ser válidas pelo menos 6 meses após a submissão do formulário.

Ao assinar o formulário, está a declarar que tomou nota e concorda com estes termos de utilização.

O formulário de pedido de abertura de uma conta de depósito de operador deve vir acompanhado da decisão de TEGEE, tendo a instalação o mesmo nome que o constante do título. Um titular de uma conta de depósito de operador é um operador.

O Administrador Nacional pode contactar o proponente requerendo o fornecimento de informações adicionais que complementem o pedido de abertura de conta ou a nomeação dos representantes autorizados e, caso aplicável, do representante autorizado adicional.

O Administrador Nacional verificará se o formulário de pedido de conta foi correta e completamente preenchido, se está devidamente assinado e se vem acompanhado dos documentos necessários, e informará o operador se o considerar inválido. O proponente terá de voltar a submeter um formulário devidamente assinado e preenchido e acompanhado por todos os documentos necessários por correio registado.

Considera-se um formulário de pedido de abertura de conta inválido se:

- estiver incompleto;
- estiver incorreto;
- não vier acompanhado da documentação necessária;
- não contiver as assinaturas necessárias;
- não obedecer a estes termos de utilização.

A conta não será criada enquanto o Administrador Nacional não receber um formulário completo e preciso.

Após a receção de um formulário satisfatório, o Administrador Nacional notificará o titular do pagamento do valor pecuniário.

Como a conta só será ativada após confirmação de pagamento, recomendamos que notifique o Administrador Nacional após ter efetuado o pagamento e que o informe da data expectável de recebimento do pagamento.

A abertura de conta no RPLE pressupõe o envio de um formulário completo e preciso e a confirmação do EUTL e do ITL.

Qualquer violação aos requisitos do formulário de pedido de abertura de conta ou fraude na documentação resultará na recusa imediata do formulário. Todas as tentativas de fraude serão comunicadas à polícia. Note que se forem detetadas violações ou documentação fraudulenta após a conta ter sido aberta, o Administrador Nacional procederá ao encerramento imediato da conta sem qualquer aviso prévio dado ao titular de conta.

### **6.1.2. Alterações à conta**

O titular da conta tem de assegurar que o Administrador Nacional tem à disposição toda a informação necessária relativa aos representantes autorizados e, caso aplicável, ao representante autorizado adicional.

Todos os utilizadores do registo têm a obrigação de manter os seus dados pessoais atualizados.

O titular de conta ou os representantes autorizados têm a obrigação de notificar, no prazo de 10 dias, o Administrador Nacional de qualquer alteração à informação por eles fornecida no decorrer do processo de abertura de conta e de atualizações de conta subsequentes.

As seguintes alterações devem, em qualquer momento, ser solicitadas ao Administrador Nacional:

- Qualquer alteração dos dados de um representante autorizado;
- Remoção de representante(s) autorizado(s) adicional(ais);
- Nomeação de um representante autorizado adicional;
- Qualquer operação comercial que tenha impacte na estrutura da conta, como, por exemplo, a sua aquisição, fusão ou bancarrota, e qualquer mudança de nome.

O titular de conta ou os representantes autorizados têm a obrigação de pedir a atualização desta informação no RPLE e fornecer ao Administrador Nacional toda a documentação necessária. O Administrador Nacional tem o direito de solicitar o envio por correio registado de documentos adicionais que justifiquem este pedido de alteração.

O Administrador Nacional pode inserir ou alterar a informação das contas em conformidade com o Regulamento de Registos ou para retificar erros feitos pelo Administrador Nacional sem aprovação do titular de conta ou de qualquer dos seus representantes autorizados ou representantes autorizados adicionais.

### **6.1.3. Transferência de contas**

#### **6.1.3.1 Venda ou alienação da propriedade de uma conta**

Não pode vender, alienar ou transferir a propriedade de uma conta de depósito pessoal.

Não pode vender, alienar ou transferir a propriedade de uma conta de depósito de operador exceto em conformidade com o procedimento descrito nesta secção.

Caso uma conta de depósito de operador seja transferida para um outro titular, o adquirente tem a obrigação de fornecer, por correio registado, ao Administrador Nacional evidências escritas desta transmissão e de solicitar alterações aos dados do formulário de abertura de conta em conformidade.

O cedente e o cessionário são ambos responsáveis perante o Administrador Nacional pelo cumprimento destes termos de utilização no que à transferência de contas de operador diz respeito.

O Administrador nacional entrará em contacto com os representantes do anterior operador para confirmar se o histórico de operações deve ou não ser transferido juntamente com a conta. Se não for recebida uma resposta no prazo de 7 dias, o Administrador Nacional assumirá que o histórico não deve ser transferido.

Os representantes autorizados do anterior operador perderão todos os direitos de acesso à conta após um período de 7 dias a contar da data de contacto do Administrador Nacional. Quaisquer licenças ou unidades de Quioto remanescentes na conta nessa altura ficarão disponíveis para o novo operador a partir do momento que os novos representantes tiverem acesso à conta.

Após a transferência do TEGEE para o novo operador, o Administrador Nacional entrará em contacto com o novo operador solicitando toda a informação necessária para abrir uma conta. O novo operador terá de nomear os seus representantes autorizados e, caso aplicável, o representante autorizado adicional através do envio do formulário ao Administrador Nacional.

Caso o anterior operador tenha nomeado um verificador, esta nomeação não será transferida para a conta. Cabe ao novo operador a nomeação do seu próprio verificador.

O estado de conformidade da conta determinado em conformidade com o Artigo 31.º do Regulamento de Registos e disponibilizado na página do RPLE será transferido juntamente com a conta. Caso o anterior operador tenha devolvido uma quantidade insuficiente de licenças e/ ou unidades de Quioto no ano anterior, caberá ao novo operador compensar o défice de licenças ou unidades de Quioto devolvendo licenças ou unidades de Quioto extra.



Qualquer pedido para iniciar um processo pendente na altura em que a conta for transferida terá de ser novamente submetido pelo novo operador.

Se apenas uma parte da instalação for transferida para um novo operador, terá de ser aberta uma nova conta de depósito de operador para a parte da instalação sujeita a TEGEE, sendo necessário submeter um novo formulário de pedido de abertura de conta em conformidade com os procedimentos constantes destes termos de utilização.

O Administrador do Registo não toma providências no que respeita às licenças da parte da instalação transferida para a conta de depósito de operador. Estas providências devem ser tomadas entre o anterior e novo operadores.

#### **6.1.3.2 Poder de disposição após a morte do titular da conta**

No caso de morte de um titular de conta, a conta de depósito e os seus direitos e obrigações passam para o sucessor ou sucessores legais da conta.

O sucessor ou sucessores legais da conta têm a obrigação de fornecer a prova de morte e a prova dos seus direitos e de solicitar ao Administrador Nacional a alteração dos dados da conta em conformidade.

Para estabelecer o poder de disposição após a morte de um titular de conta, o Administrador Nacional pode solicitar a submissão de um certificado de herança, um certificado de executor ou outros documentos relevantes. Todos os documentos submetidos noutra língua que não o português têm de vir acompanhados de uma tradução certificada.

O Administrador Nacional pode prescindir do envio dos documentos acima mencionados se lhe for fornecida uma cópia das disposições do titular de conta (testamento, contrato de herança) juntamente com a ata da leitura do testamento. Neste caso, é o herdeiro ou executor que consta desta documentação que será o sucessor e terá poder de disposição, sendo ele o recetor dos pagamentos diretos. Caso o Administrador Nacional tenha conhecimento de um processo judicial pendente em tribunal contra, por exemplo, a legitimidade da herança suspenderá de imediato o poder de disposição.

#### **6.1.4. Bloqueio de conta**

Em conformidade com o Artigo 30.º do Regulamento de Registos, o Administrador Nacional informará o titular de conta do bloqueio da conta, bem como da regularização desta situação e consequente reabertura da conta.

#### **6.1.5. Encerramento de conta**

O Administrador Nacional pode fechar contas de depósito pessoal, plataforma de negociação ou de verificador em conformidade com o Regulamento de Registos e sem aviso prévio sempre que o titular de conta ou os seus representantes autorizados tenham violado estes termos de utilização, fornecido documentação falsificada e informação falsa ou usem a conta para atividades criminosas. Uma ação desta natureza, se persistente, pode ser considerada uma violação séria, ainda que individualmente não o seja.

As contas de depósito de operador são encerradas após revogação ou caducidade do TEGEE a 30 de julho do ano seguinte ou a uma data posterior, quando o operador tiver cumprido a sua obrigação de devolução a respeito da instalação em questão.

O encerramento de contas de depósito de operador de aeronave rege-se pelo Artigo 24.º do Regulamento de Registos.

## **6.2. Representantes autorizados**

Os representantes autorizados e, caso aplicável, o representante autorizado adicional atuam em nome e sob a responsabilidade do titular da conta para todos os processos relacionados com a sua conta.

Todos os pedidos propostos no RPLE são iniciados por um representante autorizado em nome de um titular da conta.

Enquanto um representante autorizado adicional estiver nomeado para uma conta, terá de aprovar todos os pedidos para finalizar um processo especificados pelo titular da conta na nomeação. É da inteira responsabilidade do titular da conta garantir que as aprovações dos pedidos para finalizar um processo são dadas em tempo útil.

### **6.2.1.1 Nomeações**

Considera-se que o processo de nomeação de representantes autorizados está completo quando todos os documentos e informação de identificação recebidos e avaliados pelo Administrador Nacional são considerados satisfatórios.

Caso não tenha sido fornecida toda a informação no prazo estipulado, a continuação do processo de nomeação depende do Administrador Nacional e da sua concordância em estender o prazo.

Sempre que a informação recebida pelo Administrador Nacional esteja completa e exata, este aprovará a nomeação dos representantes autorizados no RPLE.

As chaves de inscrição para aceder às contas no RPLE só serão envidas aos representantes autorizados após confirmação de pagamento do valor pecuniário

### **6.2.1.2 Substituir, renomear ou remover**

O titular de conta pode substituir os representantes autorizados ou removê-los da sua conta a qualquer altura.

Para isso, o titular de conta tem a obrigação de notificar o Administrador Nacional logo após uma revogação dos poderes concedidos aos representantes autorizados.

### **6.2.1.3 Transferência de estatuto**

Os representantes autorizados não têm permissão de transferir o seu estatuto para qualquer outra pessoa, isto é, não podem fornecer as suas credenciais a outra pessoa. Cabe ao titular de conta assegurar que os seus representantes autorizados cumprem este requisito.

Qualque alteração de representantes autorizados só é válida se realizada em conformidade com estes termos de utilização.

### **6.2.1.4 Requisitos de informação**

O proponente tem a obrigação de submeter toda a informação pedida pelo Administrador Nacional e é responsável pela boa qualidade de leitura dos documentos.

Caso o proponente não consiga fornecer um ou mais documentos pedidos pelo Administrador Nacional, este pode ser contactado ([admin@rple.pt](mailto:admin@rple.pt)) de forma a clarificar que documentação alternativa é aceitável.

Cabe ao proponente garantir a veracidade das informações fornecidas e a autenticidade da documentação enviada ao Administrador, devendo sempre referir o número do pedido de abertura de conta recebido após finalização do processo de abertura de conta *online*.

O Administrador Nacional pode solicitar documentação adicional e fornecer toda a documentação enviada pelo proponente a outras entidades relevantes, empresas ou pessoas, para verificar a autenticidade da informação.

### **6.2.2. Unidades na conta**

As restrições à permissão de detenção de unidades estão definidas no Regulamento de Registos, sendo da responsabilidade do titular da conta verificar as restrições aplicáveis às unidades de Quioto que adquire. O Administrador Nacional não é responsável por esta verificação.

Sempre que uma unidade de Quioto não puder ser transportada para o período de compromisso seguinte (*carry over*), tiver expirado ou tiver de ser cancelada, o Administrador Nacional deve proceder de acordo com o estipulado numa notificação da UNFCCC e não tem a obrigação de consultar o titular de conta antes de transferir estas unidades da sua conta.

## **6.3. Acesso ao Registo**

### **6.3.1. Acesso às contas – Autenticação e Autorização**

O Administrador Nacional apenas concede o acesso às áreas seguras do RPLE aos representantes autorizados e representantes autorizados adicionais dos titulares de conta e verificadores que tenham sido por estes últimos nomeados e que não tenham sido removidos ou cujo direito de acesso à conta não tenha sido suspenso.

O acesso à conta apenas será concedido ao representante autorizado ou representante autorizado adicional mediante as seguintes condições:

- Se todas as informações que o Administrador Nacional precisa para confirmar de forma conclusiva a identidade e autoridade do representante legal e dos representantes autorizados e, caso aplicável, do representante autorizado adicional do operador, pessoa coletiva ou pessoa natural lhe tiverem sido fornecidas;
- Se qualquer outra informação exigida pelo Administrador Nacional ao abrigo do Regulamento, da lei nacional e destes termos de utilização tiver sido fornecida pelo titular da conta, representantes autorizados e, caso aplicável, pelo representante autorizado adicional;
- O formulário de pedido de abertura de conta estiver completo e devidamente assinado pelo titular de conta, representantes autorizados e, caso aplicável, pelo representante autorizado adicional;
- O formulário de pedido de abertura de conta tiver sido enviado para o Administrador Nacional por correio registado;
- O titular de conta, os representantes autorizados e, caso aplicável, o representante autorizado adicional tiverem tomado nota e concordado com estes termos de utilização;
- O Administrador Nacional tiver recebido o pagamento do valor pecuniário de abertura e manutenção da conta.

O Administrador Nacional concede-lhe o direito de acesso e visualização das áreas não seguras do RPLE e outras áreas do RPLE mediante a sua concordância e em conformidade com estes termos de utilização.

A utilização de um nome de utilizador, palavra-passe e PIN SMS é um meio válido e exequível de autenticação.



Desta forma, o titular de forma reconhece que o RPLE pode executar, de forma válida e sem qualquer responsabilidade, uma operação proposta por um representante autorizado e, caso aplicável, aprovada por um representante autorizado adicional através da assinatura da operação.

### 6.3.2. Suspensão de acesso a contas

O Administrador Nacional pode bloquear ou suspender o acesso às contas em conformidade com o Artigo 27.º do Regulamento de Registos.

O Administrador Nacional pode suspender o acesso às contas e encerrá-las caso o valor pecuniário não seja pago a tempo.

O acesso do utilizador do registo ao RPLE pode ser suspenso nas seguintes situações:

- Se o titular da conta não conseguir manter conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Administrador Nacional no que respeita à abertura de conta e nomeação dos representantes autorizados;
- Se o Administrador Nacional tiver conhecimento de que o titular da conta não o notificou de quaisquer alterações aos dados da conta num prazo de 10 dias úteis;
- Se o Administrador Nacional tiver conhecimento ou tiver uma suspeita sustentada de que o titular da conta forneceu informações ou documentos falsos ou incompletos no que respeita ao pedido de abertura de conta ou alterações subsequentes da informação da conta;
- Se o utilizador do registo utilizar a conta para atividades ilegais ou contrariamente aos princípios aceites de moralidade ou de uma forma que possa resultar em danos ao sistema de registos, ao Administrador Nacional, a outro utilizador do registo ou a terceiros.

O Administrador Nacional pode suspender o acesso ao RPLE aos utilizadores do registo que não estiverem em conformidade com as recomendações de segurança constantes destes termos de utilização.

Os titulares de conta afetados serão notificados o mais cedo possível de qualquer suspensão da operação do registo através dos seus representantes autorizados.

Se o utilizador do registo suspeitar de ou observar um abuso, ou tiver razões para acreditar que houve ou haverá um abuso do seu direito de acesso ao registo, por exemplo, devido à divulgação da sua palavra-passe ou credenciais de acesso que permitirá o acesso à conta, deve solicitar de imediato a suspensão de acesso à sua conta.

O Administrador Nacional tem o direito de solicitar toda a informação necessária para confirmar a identidade do utilizador que quer suspender o acesso ao registo.

## 6.4. Operações

As operações realizadas no RPLE, como transferências de licenças ou, quando permitido, unidades de Quioto, serão consideradas definitivas uma vez aprovadas pelo EUTL e, caso aplicável, pelo ITL.

Caso o EUTL ou o ITL rejeitem uma operação proposta ou não recebam uma notificação, a operação ficará no estado terminado.

O utilizador do registo é responsável pela exatidão da informação sobre a qual a operação é baseada.

As ordens para realizar uma operação deverão ter em conta o saldo da conta: quaisquer ordens que conduzam a um balanço negativo ou a um défice da reserva para o período de compromisso serão impedidas pelo RPLE, pelo EUTL e/ ou pelo ITL.

Um representante autorizado que não tenha acesso à *internet* pode solicitar ao Administrador Nacional que inicie operações em seu nome, desde que o seu acesso não esteja suspenso em conformidade com o Artigo 27.º do Regulamento de Registos. O pedido tem de ser clara e inequivocamente redigido e devidamente assinado e datado pelo representante autorizado. Deve ser dada particular atenção à exatidão do número de conta de destino e à quantidade de unidades a transferir. Sempre que houver dúvidas, o Administrador Nacional reserva-se o direito de requerer dados adicionais em prejuízo do atraso da operação.

Todas as operações do registo necessitam de aprovação do representante autorizado e, caso aplicável, do representante autorizado adicional, através da assinatura da operação. Cabe aos representantes autorizados a verificação dos dados da operação aquando da aprovação.

#### **6.4.1. Atribuição de licenças**

As operações de atribuição de licenças são realizadas por instrução do Administrador Nacional.

#### **6.4.2. Transferência**

Sempre que realizar uma transferência externa do RPLE para um outro registo, o utilizador deve considerar os termos de utilização que se aplicam ao outro registo envolvido na operação.

#### **6.4.3. Devolução**

O Administrador Nacional apenas aceita pedidos de devolução de CERs e ERUs até 10% da atribuição de uma dada instalação. O Registo da União rejeitará todos os pedidos de devolução de CERs e ERUs que excedam a quantidade máxima de CERs e ERUs permitida pelo Estado-Membro para a devolução.

Qualquer devolução por excesso de unidades de Quioto é da sua responsabilidade e não será tida em conta para satisfazer as suas obrigações de devolução no âmbito do Regulamento de Registos. Neste caso, o Administrador Nacional deverá designar a sua conta como não conforme.

É da sua responsabilidade assegurar que os CERs e ERUs que detém são unidades de Quioto elegíveis. O Administrador Nacional não é responsável pela verificação da elegibilidade de unidades de Quioto adquiridas. Unidades de Quioto não elegíveis não contarão para satisfazer as suas obrigações de devolução no âmbito do Regulamento de Registos.

#### **6.4.4. Poder de disposição**

Exceto nos casos em que um representante autorizado adicional tenha sido nomeado, cada um dos representantes autorizados tem o direito de realizar todas as operações relacionadas com a conta sem o envolvimento de outros representantes autorizados ou do titular da conta.

Se o titular da conta tiver nomeado um representante autorizado adicional, todas as operações iniciadas pelo representante autorizado necessitam de aprovação pelo representante autorizado adicional. Esta situação também se aplica na reversão de operações finalizadas iniciadas por erro.

O representante autorizado adicional não está autorizado a realizar operações, podendo apenas aprová-las.

#### **6.4.5. Reversão de operações finalizadas iniciadas por erro**

A reversão de operações finalizadas iniciadas por erro rege-se pelo disposto no Artigo 51.º do Regulamento de Registos.

Se cometer um erro na realização de uma operação, o Administrador Nacional fará todos os possíveis para o ajudar a remediar esta situação, apesar de não ter obrigação de o fazer exceto se exigido por lei.

Se considera que outra pessoa com uma conta no RPLE ou num registo de outro Estado-Membro recebeu licenças ou unidades de Quioto provenientes da sua conta erroneamente, que outra pessoa não lhe enviou as licenças ou unidades de Quioto, ou que os seus direitos estão a ser afetados, deve entrar em contacto com eles ou com terceiros, como o Administrador Central, o Administrador do ITL ou outros Administradores Nacionais.

Caso o Administrador Nacional transfira para a conta de operador mais licenças do que as previstas no Plano, ou do que as previstas pelo acesso à reserva, é efetuada a recuperação, para a conta da Parte, das unidades transferidas em excesso.

Qualquer pedido de reversão de uma operação deve conter pelo menos a seguinte informação:

- Identificador da operação;
- Data e hora da operação;
- Quantidade e tipo de unidades transferidas;
- Nome do representante autorizado que iniciou a operação;
- Declaração em como a operação foi realizada por engano ou devido a um erro;
- Finalidade da operação pretendida.

##### **6.4.5.1 Erros de terceiros**

Quando ocorrerem erros causados por terceiros, o Administrador Nacional fará todos os possível para ajudar a remediar a situação, apesar de não ter obrigação para o fazer exceto se exigido por lei.

#### **6.5. Emissões verificadas**

O representante autorizado do verificador ou o Administrador Nacional só estão autorizados a inserir as emissões no registo após a nomeação de um verificador.

Em conformidade com o Artigo 14.º da secção 3 da Diretiva 2003/87/CE, o Administrador Nacional pode atrasar a submissão de emissões verificadas até que a Autoridade Competente tenha recebido o relatório de emissões verificadas da instalação em questão.

### **7. Valor pecuniário**

O valor pecuniário cobre os custos de abertura, manutenção e utilização da conta, conforme definido na Portaria n.º 993/2010, de 29 de setembro.

## 8. Garantias e indemnizações

O titular da conta e os utilizadores do registo reconhecem que o Administrador Nacional:

- Não constitui nem faz qualquer garantia com respeito à exatidão, disponibilidade, integridade, completude, de ordem financeira ou de fornecimento contínuo de algo contido, distribuído, associado, descarregado ou acedido do RPLE ou dos resultados obtidos da utilização de conteúdos do RPLE;
- Não é responsável por, não constitui nem garante em qualquer momento que as unidades de Quioto foram emitidas de forma válida;
- Renuncia expressamente todas e quaisquer garantias, expressas ou implícitas, na medida permitida pela lei aplicável, incluindo, sem limitação, garantias de qualidade satisfatória, comercialização e adequação relativamente ao RPLE e ao seu conteúdo;
- Não garante que o RPLE ou o seu conteúdo estão livres de erros ou que o RPLE e o servidor associado estão livres de vírus de computador ou outras aplicações prejudiciais;
- Não é responsável pelo conteúdo de qualquer material publicado no RPLE por terceiros que seja difamatório, obsceno, enganoso, ilegal, pornográfico ou que, de alguma forma, infrinja os direitos de terceiros, incluindo, mas não estando limitado a direitos de propriedade intelectual.

O titular da conta garante ao Administrador Nacional numa base constante que:

- Toda a informação contida em qualquer pedido submetido ao Administrador é verdadeira, precisa e não enganosa nem está deturpada;
- Notificou os seus representantes autorizados que os seus dados pessoais foram transmitidos ao Administrador Nacional, que serão utilizados em conformidade com estes termos de utilização e que aprovaram esta utilização;
- Não está falido, insolvente, em liquidação obrigatória ou voluntária, em administração judicial ou sob custódia judicial, não propôs um acordo com credores, não está em qualquer estado análogo, não está sujeito a procedimentos análogos aos mencionados acima, nem espera ser colocado em tais situações atualmente e no futuro próximo;
- Tem o poder e autoridade para celebrar e realizar estes termos de utilização, que obteve todas as aprovações necessárias para o fazer e que autorizou cada um dos seus representantes autorizados para aceitar estes termos de utilização e quaisquer modificações a estes em seu nome;
- Não tem restrições legais, regulamentares, contratuais ou outras em celebrar e realizar as obrigações definidas nestes termos de utilização.

## 9. Alterações dos termos principais

Estes termos de utilização podem ser modificados em conformidade com esta cláusula.

O Administrador Nacional reserva-se o direito de alterar os termos de utilização sem o consentimento prévio do titular da conta e dos utilizadores do registo.

Cabe ao titular da conta e aos utilizadores do registo verificar o *website* de tempos em tempos para ter conhecimento de novas edições e alterações a estes termos de utilização.

## 10. Responsabilidade

### 10.1. O Administrador Nacional

O Administrador Nacional não pode ser responsabilizado:

- Por qualquer acidente decorrente do não cumprimento destes termos de utilização por parte do titular de conta ou dos representantes autorizados, incluindo o não cumprimento dos requisitos mínimos de segurança dos seus sistemas e o manuseio de dados e a navegação na *internet* inseguros;
- Nos casos em que pessoas não autorizadas tiverem acesso à conta decorrentes da violação destes termos de utilização por parte dos utilizadores do registo;
- Pela utilização incorreta ou não autorizada de serviços *online* pelo titular de conta ou pelos seus representantes autorizados;
- Em casos de erros intencionais ou acidentais causados por qualquer utilizador do registo (por exemplo, transferência de unidades para uma conta errada);
- Pelos danos advindos de dados erróneos introduzidos pelos representantes autorizados durante operações e pelo atraso resultante destas;
- Por quaisquer incidentes advindos da impossibilidade de contactar o titular da conta ou representantes autorizados no endereço postal ou endereço de correio eletrónico por eles fornecido;
- Por danos resultantes do fornecimento de informação incorreta ou desatualizada por parte do titular da conta, representantes autorizados, Comissão Europeia, Autoridade Competente ou terceiros;
- Pela verificação da exatidão da informação relacionada com o titular e a sua conta, por ele ou em seu nome fornecida ou submetida, incluindo a informação disponibilizada ao EUTL, de acordo com o Regulamento de Registos, ou ao ITL;
- Por possíveis danos decorrentes de uma utilização não autorizada das credenciais;
- Por uma operação iniciada por uma representante autorizado de uma conta utilizando as suas credenciais pessoais. Qualquer pedido de operação iniciado através do RPLE é considerado como proposto por um representante autorizado do titular de conta;
- Por perdas ou danos diretos ou indiretos ao titular da conta resultantes da utilização do RPLE ou de ações no âmbito do RPLE, exceto quando causados por negligência intencional ou grave do Administrador do Registo;
- Por perdas ou danos a utilizadores ou terceiros resultantes de uma perturbação à atividade do Administrador Nacional causada por uma força maior, falha do EUTL ou ITL, motins, guerras, fenómenos naturais extremos ou outros eventos/ circunstâncias fora do seu controlo (e.g. ataques de *hackers*, ação industrial, interrupções de transporte).
- Pelo impossibilidade de realizar operações devido à suspensão de acesso de um representante autorizado e/ ou à não receção das credenciais, desde que o Administrador Nacional as tenha enviado atempadamente em conformidade com estes termos de utilização;
- Pela validade ou pertinência de ordens de pagamento ou transferências de dinheiro;
- Pelo conteúdo ou pertinência das páginas de *internet* referidas como *website* do RPLE;



- Por qualquer dano, tangível ou intangível, direto ou indireto, resultante da consulta do seu *site* ou *sites* relacionados, de qualquer programa de *software* ou documentos disponíveis aos utilizadores para descarga ou pela utilização de informação visual ou textual no seu *site*;
- Pela obrigação de substituir tCERs e ICERs em contas de depósito ou de retiradas em conformidade com as regras da UNFCCC;
- Por danos causados por vírus de computadores.

O Administrador Nacional pode contactar o titular da conta por carta ou por correio eletrónico, para os endereços fornecidos pelo titular da conta.

A responsabilidade do Administrador Nacional está limitada a danos diretos e não inclui danos indiretos, isto é, perda financeira, perda de lucros, danos de imagem, taxas de negociação e outras responsabilidades da conta perante terceiros.

Em particular, o Administrador Nacional não pode ser responsabilizado por:

- Suspender o acesso a um representante autorizado;
- A indisponibilidade total ou parcial do RPLE, do EUTL e/ ou do ITL;
- A não realização (ou não realização em tempo útil) de uma ação ou processo por parte do RPLE;
- Suspender o acesso ao RPLE, ao EUTL e/ ou ao ITL devido a uma violação de segurança que ameaça a integridade do sistema de registos.

Em caso de erros ou atrasos, incluindo erros que tornam o RPLE indisponível para utilizadores durante um período curto ou longo, o Administrador Nacional apenas poderá ser considerado responsável se tiver agido intencionalmente ou de forma negligente.

O Administrador do Registo não está envolvido em acordos realizados entre titulares de contas nem na sua gestão e não tem responsabilidade de determinar a validade ou a pertinência de uma ordem de operação ou qualquer outra ação. No entanto, é justificado para identificar qualquer erro relacionado com uma operação que tenha chegado ao seu conhecimento, como a imprecisão do destinatário de uma ordem de transferência.

## **10.2. O titular da conta**

O titular da conta deve tomar as medidas necessárias para evitar o uso não autorizado da sua conta, devendo notificar de imediato, por telefone ou por correio eletrónico, o Administrador Nacional se um identificador for divulgado a terceiros ou se tiver motivos para suspeitar que um identificador foi divulgado a terceiros. O Administrador Nacional procederá à inativação do identificador.

Se se considerar que o comportamento de um utilizador contribuiu para causar dano (e.g. por não cumprir o seu dever de cooperação, descrito nestes termos de utilização), este será responsabilizado com base no princípio de negligência contributória e será tomada uma decisão sobre a partilha de custos entre o Administrador Nacional e o utilizador.

É da inteira responsabilidade do titular da conta qualquer perda financeira para o Administrador Nacional resultante de qualquer violação deste acordo, principalmente nas seguintes circunstâncias:

- O titular da conta não foi nomeado em conformidade com a legislação e não exerceu as suas atividades conforme as regras que lhe são aplicadas;
- O titular da conta não tem autoridade total para concluir o acordo, assinar qualquer documento com ele relacionado e cumprir com as obrigações dele resultantes;

- A realização de uma ordem de transferência pode invocar a violação de uma disposição aplicável, a operação não é permitida pela legislação ou não cumpre as disposições da legislação;
- O titular de conta ou os seus representantes autorizados não tomaram quaisquer medidas adequadas para preservar a confidencialidade das informações pessoais sobre eles mantidas pelo Administrador Nacional, especialmente no processo de concessão e alteração do nome de utilizador, palavra-passe ou chave de ativação pessoal;
- O titular da conta não entregou os documentos e evidências que o Administrador Nacional poderia razoavelmente solicitar relativamente ao acordo ou a qualquer operação;
- O RPLE foi utilizado de forma incorreta, imprópria ou fraudulenta.

O titular da conta é, desta forma, responsável pelas suas próprias ações e pelas dos representantes autorizados por ele nomeados.

O titular de conta deve ser responsabilizado por todas as ações efetuadas utilizando o seu identificador ou os identificadores dos representantes autorizados.

A utilização de tCERs e ICERs é da responsabilidade do titular de conta, o qual é também responsável pela sua substituição obrigatória, em conformidade com as regras emitidas pela UNFCCC.

## 11. Confidencialidade e proteção de dados

O Administrador Nacional tem acesso a toda a informação no RPLE e está abrangido pelo dever de confidencialidade.

Qualquer informação contida no RPLE recolhida pelo Administrador Nacional no decurso do processo de abertura de conta é considerada confidencial, exceto para a implementação dos requisitos dos regulamentos aplicáveis.

O Administrador Nacional é responsável pelo processamento da informação pessoal. Qualquer informação contida no RPLE relativamente a contas e operações é estritamente para utilização no processo de abertura e gestão das contas do RPLE e não necessita de aprovação prévia dos representantes autorizados.

O Administrador Nacional retém a informação pessoal dos utilizadores por meio de arquivo e para propósitos estatísticos, e por um tempo que não excede o prazo necessário para atingir os objetivos para os quais os dados são obtidos ou para os quais são processados mais tarde.

O Administrador Nacional não irá vender, alugar ou trocar a informação pessoal fornecida pelo titular.

As informações relativas ao RPLE só poderão ser passadas a terceiros se existir um requisito legal para tal, se os representantes autorizados e, caso aplicável, o representante autorizado adicional tiver dado consentimento ou se o Administrador tiver sido autorizado para isso. Os titulares de conta e representantes autorizados têm acesso gratuito aos registos da sua conta.

O Administrador Nacional pode divulgar os dados do RPLE, incluindo dados pessoais, a, nomeadamente, outros Administradores Nacionais, bem como a autoridades fiscais e de segurança, incluindo autoridades semelhantes noutros países.

O Administrador Nacional tem a obrigação de comunicar informação específica ao público, à Comissão Europeia, ao EUTL, ao ITL e a qualquer outra entidade em virtude de uma ordem judicial ou por força dos regulamentos existentes.

Se suspeitar que há o risco de o RPLE ser utilizado para fraude, lavagem de dinheiro e financiamento a terroristas, o Administrador Nacional entregará toda a informação relevante às autoridades competentes, as quais incluem o Ministério Público e agências de autoridade nacionais, podendo também entregar todas as mensagens suspeitas relacionadas com operações.

O Administrador Nacional compromete-se a adotar as medidas de natureza técnica e organizacional que asseguram a segurança da informação referida e a evitar a sua perda, alteração, processamento e acesso não autorizado.

As únicas informações de uma pessoa natural que podem ser recolhidas através do RPLE e dos formulários de candidatura e que podem ser processadas pelo Administrador Nacional são o seu endereço de correio eletrónico, a sua identidade (apelido, nome, data e local de nascimento), a sua profissão, o seu título, a sua morada e os seus números de telefone e fax.

## 12. Publicação de informação do RPLE

O Administrador Nacional tem a obrigação de tornar pública alguma informação do RPLE, em conformidade com o Anexo XIII do Regulamento de Registos. A informação que não estiver explicitamente referida neste anexo não será tornada pública.

A informação sobre representantes autorizados e, caso aplicável, representantes autorizados adicionais é apenas tornada pública se o titular da conta o solicitar.

## 13. Comunicação

Os utilizadores do registo são notificados de informação importante por correio eletrónico proveniente de [admin@rple.pt](mailto:admin@rple.pt) ou [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt).

O Administrador Nacional não tem responsabilidade de informar o utilizador do registo se o endereço de correio eletrónico por ele submetido não estiver correto e parte do princípio que qualquer comunicação por correio eletrónico foi entregue com êxito. É da sua responsabilidade verificar regularmente estas comunicações.

Se tiver iniciado uma operação por engano, o titular de conta pode submeter um pedido escrito ao Administrador Nacional, em conformidade com o Artigo 51.º do Regulamento de Registos.

Salvo se o RPLE ou o Administrador Nacional fornecerem outro meio de comunicação, esta faz-se para o seguinte endereço:

APA – Agência Portuguesa do Ambiente  
Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído  
Rua da Murgueira, 9/9-A  
Zambujal  
Apartado 7587  
2611-865 Amadora  
Portugal

Concorda que, salvo se o RPLE ou o Administrador Nacional fornecerem outro meio de comunicação, o Administrador Nacional pode entregar avisos no endereço de contacto por si fornecido e guardado no RPLE.



Todos os avisos e comunicações são escritos em português, tendo eventualmente uma tradução em inglês.

## 14. Fim do acordo

Os termos de utilização são válidos por tempo indeterminado enquanto o titular da conta, representante autorizado, representante autorizado adicional ou verificador permanecerem como tal no RPLE.

Um utilizador registado pode prescindir dos seus direitos de utilização do RPLE deixando de ser titular de conta, verificador, representante autorizado adicional ou representante autorizado.

## 15. Anexo

Recomendações de Segurança

DRAFT

## Recomendações de segurança

### *Rede e computador pessoal*

- É obrigação do utilizador utilizar e manter regularmente atualizados os *softwares* de anti-vírus e de firewall. O utilizador deve executar uma verificação de anti-vírus completa e profunda pelo menos todas as semanas;
- O sistema operativo (SO) e outro *software* instalado no computador do utilizador deve ser atualizado com as atualizações de segurança mais recentes lançadas pelo respetivo fornecedor;
- O utilizador não deve nunca usar ligações em mensagens de correio eletrónico para aceder ao Registo. A equipa de gestão do RPLE nunca envia correio eletrónico com ligações ou anexos nem nunca pede a palavra-passe do utilizador;
- Abra apenas anexos a mensagens de correio eletrónico que não provenham do RPLE após consideração cuidada da sua fonte e conteúdo, e nunca abra quaisquer anexos, por exemplo, em *Microsoft Windows*, ou com as extensões .com, .bat, .vbs, .wsh ou .exe no nome do ficheiro;
- Se tem um motivo de suspeita sobre mensagens de correio eletrónico recebidas, contacte o *Helpdesk* do RPLE para [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt);
- Nunca utilize sistemas de início de sessão automático. A palavra-passe de início de sessão no serviço deve ser sempre pedida após reiniciar o seu sistema operativo ou iniciar o *software*;
- Use um *screensaver* que termine a sessão do utilizador após 3 minutos de inatividade;
- Não guarde as credenciais de acesso ao RPLE no seu navegador de *internet*;
- Evite (usando a configuração da BIOS do PC) arrancar de um CD/ DVD e/ ou dispositivo USB. Proteja o acesso à BIOS com uma palavra-passe forte, diferente da de início de sessão. Evite partilhar o PC usado para ligar-se ao Registo com outras pessoas;
- Não partilhe recursos (por exemplo, pastas e/ou impressoras), não execute servidores (por exemplo, http(s), ftp, etc.) ou partilha de ficheiros (por exemplo BitTorrent) com o PC usado para ligar-se ao Registo;
- Não ligue ao seu PC dispositivos USB de fontes não confiáveis.

### *Registo*

- Se a sessão expirar, feche o seu navegador completamente antes de se ligar novamente;
- Para aceder ao *website* do RPLE integrado no Registo da União, digite sempre o endereço diretamente na caixa de endereços do seu navegador, isto é, <https://ets-registry.webgate.ec.europa.eu/euregistry/PT/index.xhtml>;
- Quando sair do seu computador, deve terminar a sessão no Registo, para que pessoas não autorizadas não possam ter acesso à sua conta.

## Helpdesk do Registo

- Os utilizadores serão sempre informados de notícias importantes directamente por correio eletrónico;
- O *helpdesk* do RPLE envia todos os seus emails do endereço [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt);
- O *helpdesk* do RPLE nunca pergunta a palavra-passe de entrada no Registo;
- Em caso de suspeita, contacte o *helpdesk* do RPLE;
- Contacto do *helpdesk*: [suporte@rple.pt](mailto:suporte@rple.pt); telefone: +351 21 412 70 46 / +351 21 412 70 00; Fax: +351 21 412 70 99.

## Nome de utilizador e palavra-passe

- O nome de utilizador e palavra-passe são geridos pelo Serviço de Autenticação da União Europeia (ECAS), que assegura que o utilizador que entra no sistema de registos com um conjunto de credenciais específico é sempre o mesmo utilizador.
- Contacte de imediato o *Helpdesk* se lhe forem pedidos os seus dados de início de sessão por outro método que não o ECAS.
- Se suspeitar que outras pessoas têm, ou podem ter tido acesso ao seu nome de utilizador e palavra-passe e, desta forma, ter acesso à sua conta, contacte de imediato o *Helpdesk*. No caso de feriados ou fins de semana, aceda ao RPLE e faça a anulação da sua inscrição. Contacte o *Helpdesk* no primeiro dia útil seguinte.
- Terá de adicionar pelo menos um número de telemóvel no ECAS.
- A sua palavra-passe tem de ser constituída por um mínimo de 10 caracteres alfanuméricos e deve ser alterada a cada 180 dias. Não deve ser constituída por elementos facilmente identificáveis com os seus dados pessoais (e.g. primeiro nome, apelido, data de nascimento, etc.).
- Não deve reutilizar palavras-passe utilizadas anteriormente.
- A sua palavra-passe para aceder ao RPLE é estritamente pessoal. Não partilhe a palavra-passe com pessoa alguma, incluindo Administradores Nacionais, *helpdesk* ou outros representantes autorizados.

## Segurança do telemóvel

- Deve utilizar sempre um código PIN para desbloquear o teclado e as funções do seu telemóvel e não revelar este código a pessoa alguma.
- O aparelho móvel que recebe o PIN SMS de autenticação não deve ser utilizado para operações na *internet* em simultâneo.
- Quando utilizar o seu telemóvel para processos relacionados com o registo, assegure-se que não está em zonas muito povoadas nem em locais em que não se sinta seguro e tenha atenção ao ambiente circundante.
- Deve desativar as funções Wi-Fi e *Bluetooth* sempre que estiver no exterior. Estas funções permitem o envio fácil de código malicioso e vírus, tornando também possível que informação sensível e confidencial possa ser interceptada por um

analisador de rede e protocolo (*sniffer*). O local mais seguro para utilizar estas funções é em casa ou em sítios confiáveis.

- Deve prestar atenção a ligações GPRS não autorizadas. Se o seu telemóvel estiver ligado automaticamente a GPRS (*General Packet Radio Service*) pode ficar infetado com um vírus que envia os seus dados a terceiros. Caso detete este problema, desligue de imediato o dispositivo e instale *software* anti-vírus.
- Se utilizar um telemóvel inteligente (*smartphone*), tome as mesmas precauções que tem com o seu computador ou portátil. A maioria dos fornecedores de programas de segurança tem uma versão móvel das suas soluções anti-vírus. Se tiver um *smartphone*, deve protegê-lo da mesma forma que protege o seu portátil e computador.
- Tome nota do número de série de 15 dígitos IMEI que está por debaixo da bateria do seu telemóvel e mantenha esta nota separada do seu telemóvel. Em caso de furto, este número pode ser utilizado para ajudar a polícia a rapidamente rastrear a posse. O IMEI pode ser também utilizado para desativar o seu telemóvel na rede. Para isso, terá de telefonar ao seu fornecedor de rede, dando-lhe instruções para colocar o telemóvel na *lista negra*.

DRAFT